

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
2611082979

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 632/2008

Encerramento de Processo de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 3946/07.1TBVFR, em que são:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Sogrape Distribuição S. A., com sede no Lugar de Aldeia Nova, Avintes, V. N. Gaia

Insolvente: Maia, Alves & Sousa, L.da, NIF — 505605163, Endereço: Rua Terras de Santa Maria, N.º 1035, Arrifana, 3700-564 Santa Maria da Feira
Administradora da insolvência: Dr(a). Conceição Santos, com domicílio profissional na R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência dos bens apreendidos para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: encerramento do processo e prosseguimento dos termos do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.
2611082934

Anúncio n.º 633/2008

Processo: 7684/07.7TBVFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: RODAFLEX, Pneus, L.ª

Insolvente: Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 09-01-2008, pelas 18h50m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª, NIF — 504630237, Endereço: Rua de Macau, Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Paulo Vítor Rodrigues Ferreira, Endereço: Av. 25 de Abril, 57 A, 1.º Esq., 4520-000 Santa Maria da Feira

António de Oliveira Ferreira, Endereço: Lugar de Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.
2611082932

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 634/2008

Processo: 1348/07.9TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 985775

Data: 19-12-2007

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, Lda

Insolvente: Fernanda Cruz, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 19-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— Fernanda Cruz, Lda, NIF — 506812618, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, Tomar, 2300-529 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

São administradores do devedor:

— Telmo da Silva Cruz, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, 2300 Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.
2611082799

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 635/2008

Processo: 8630/07.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Lopes de Sousa Morais e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Sérgio Lopes de Sousa Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 11-03-1968, NIF — 192100610, BI — 8157431, Endereço: Av. da República, n.º 1869, 9.º Dto, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia

Célia Maria Tavares Lopes Alves Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 203909097, BI — 8799246, Endereço: Av. da República, n.º 1869, 9.º Dto, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Av.ª António Coelho Moreira, 224, Valadares, 4400-000 Vila Nova Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611082926

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 636/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 44/07.1TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (requerida)]**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Moutinho Oliveira — Construções, Lda., NIF — 506948579, Rua Fernão Mendes Pinto, 155, R/C, Dto., Tras., Barca, 4475-029 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, com escritório na Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-000 Anadia.

São Administradores do Devedor:

Luís Carlos Moutinho de Oliveira, Rua da Cabreira, 12, Barca, 4475-012 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ referência: 758698.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611082954

Anúncio n.º 637/2008**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência n.º 105/05.1TYVNG em que são:

Alupis Construções Lda, NIF — 503982091, Endereço: Rua Sousa Aroso, 528, 4451-901 Matosinhos

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 777914

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*

2611082924

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 638/2008****Processo: 519/06.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: HIDRONIR — Equipamentos Hidro-Sanitários, L.ª
Insolvente: SANIR — Artigos Sanitário e Material de Pichelaria, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2007, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sanir — Artigos Sanitário e Material de Pichelaria, Lda., pessoa colectiva n.º 502999675, com sede na Rua do Paço, 38, Águas Santas, 4425-158 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

São administradores do devedor:

João Manuel Ferreira da Rocha, Endereço: Rua do Paço, 38, Aguas Santas, 4425-158 Aguas Santas — Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.